



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ
 Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-300
 Telefone: (86) 3223-5261 - <http://www.adh.pi.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 00118.001854/2023-91

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada e habilitada em engenharia na área da construção civil, para a construção de 2.465,00 m² (dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) de pavimentação em paralelepípedo, em diversas ruas, localizadas no MUNICÍPIO DE TERESINA NO ESTADO DO PIAUÍ.

A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes, objeto desta licitação, estão registradas neste Projeto Básico, na Minuta do Contrato, no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Executivo e demais anexos que igualmente integram o dossiê de informações sobre a licitação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

Conforme estudos técnicos preliminares na região de implantação e planejamento das ruas, e viabilidade da trafegabilidade, constatamos que o município de **TERESINA - PI**, ainda possui uma carência significativa em pavimentação poliédrica em toda sua extensão urbana e rural, basicamente concentrado em sua maioria na região periférica da cidade. Durante o período das chuvas, em decorrência do péssimo escoamento das águas, formam-se inúmeras poças, que dificultam o tráfego da população. Com a implantação do projeto de execução de Terraplenagem e Pavimentação em Paralelepípedo em diversas vias da zona urbana do município, obras essas quando concluída beneficiará várias famílias localizadas nessa região, oferecendo assim melhor qualidade de vida para os habitantes beneficiados, além de erradicar focos de proliferação de doenças de veiculação hídrica e epidêmicas, através do escoamento das águas estagnadas, através de drenagem superficial, bem como as transferências de cargas dos veículos, a eliminação de material pulverulento e possibilitar também condições de conforto, segurança e saúde.

Nessa proposta, visa além de facilitar o deslocamento da população, propiciar o escoamento das águas estagnadas através da drenagem superficial, facilitar o escoamento do tráfego, reduzir substancialmente os riscos de contaminação através de doenças, melhorando as condições de vida da população radcada na região.

Portanto, declaramos para fins que se fizerem necessários, que existe VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para execução de **2.465,00 m²** de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO.

Para a implantação da obra em questão, informamos os recursos financeiros no valor de **R\$388.450,33 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRINTA E TRÊS)**, por fim, atende o desejo dos moradores, vimos através deste projeto, informar valores orçados para financiamento do Governo Estadual. Tornando-se imprescindível para a execução do empreendimento que é de fundamental importância sócio-econômica para o Município como um todo.

3. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei 8.666/93 que versa sobre a qualificação econômico-financeira que tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes o valor de até 10% do Capital social ou Patrimônio Líquido

Diante da realidade do mercado local a equipe técnica identificou o porte das empresas que atuam na área e constatou que o valor de 10% (dez) do capital social é o ideal para que qualquer das empresas que atue no ramo possa realizar o serviço e não restringirá a participação de qualquer interessado inclusive para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.0.1. A qualificação Econômico - Financeira

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário;

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na Parte Específica deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EMPREITADA

Os “regimes de empreitada” nada mais são do que os regimes de execução previstos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos – LLC). Sendo que utilizou-se a diferenciação por um único motivo que é diferenciar apenas os regimes de execução conhecidos como empreitada (por preço unitário, por preço global e integral).

Entende-se por regime de execução “a forma pela qual o objeto do contrato será executado” (TCU, 2010: 674), conforme esteja planejando a administração. O art. 6º da LLC, que trata das definições, traz em rol exaustivo (Moreira e Guimarães, 2012: 194)

No presente caso o regime de execução é “indireto”, pois subsiste um contrato administrativo, precedido de licitação.

A LLC lista quatro regimes de execução indireta, a saber:

- a) empreitada por preço global;
- b) empreitada por preço unitário;
- c) tarefa
- d) empreitada integral.

O texto aprovado no Congresso Nacional previa mais um regime de execução indireta, denominado “administração contratada”, mas ele foi vetado, embora ainda existam na LLC algumas reminiscências do instituto, como a parte final da redação do §5º do art. 7º.

Com o intuito de proteger e maximizar a utilização dos recursos públicos, será adotada “o regime empreitada por preço unitário”, sendo o objeto ora licitado definido previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, salienta-se que para a execução de todos os serviços e os mesmos sigam o cronograma existente deve ser executado por uma mesma empresa para que a harmonia da obra não seja afetada.

4.1. Objetivos da Contratação

4.1.1. Gerais

- Dotar a população beneficiada de melhores acessos e consequentemente facilitar o atendimento de serviços urbanos;
- Melhorar as condições de saneamento, drenagem superficial e tráfego em ruas dos municípios beneficiados;
- Propiciar conforto e segurança a população beneficiada.

4.1.2. Específicos

Este caderno contém o Projeto de Engenharia para a Mobilidade Urbana da Malha Rodoviária no município de Teresina - PI.

Os serviços propostos neste projeto é o da Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas dos municípios: Teresina - PI têm por objetivo proporcionar melhores condições de trafegabilidade, ocasionando maior conforto e segurança no deslocamento da população.

A elaboração deste documento partiu do plano de desenvolvimento e imagens de satélites realizados pelo setor de engenharia da ADH, passando por trabalhos em escritório, que estruturaram esse Projeto em concordância com as normas da ADH.

Neste documento encontram-se as definições de Projeto, especificando os serviços por segmentos homogêneos de soluções, e as soluções localizadas, como exemplo os serviços de drenagem superficial. As normativas referenciadas apresentam especificações de materiais, equipamentos, execução e controle de qualidade, manejo ambiental além dos critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

5.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

5.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, conforme as áreas de atuação previstas neste Projeto Básico, em plena validade.

5.2.1.1. **TÉCNICO OPERACIONAL:** Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de **01 certidão(ões) e/ou atestado(s)**, em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2. Os **itens de serviços e parcelas de maior relevância** com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN
1	COMP-PAV	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	2.465,0

2	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	899,60
---	-------	---	---	--------

5.2.2.1. Da Justificativa

a) A lei 8.666/93 que rege as Licitações em seu artigo 7º, §2º, I versa que para a execução de obras públicas deverá conter dentro do escopo do processo o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e por fim a execução da obra ou serviço. No qual as obras ou serviços somente poderão ser licitados deverão ter, dentre outros requisitos, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

b) Para a elaboração desse orçamento detalhado o Engenheiro discriminou com um alto grau de detalhamento possível os custos diretos e indiretos aplicados a obra ou serviço de engenharia em questão com a utilização de composições de custos analíticas, nas quais os insumos que irão compor os respectivos serviços estão objetivamente identificados. O orçamento está extremamente detalhado proporcionando à maior precisão no serviço/obra a ser executada, visualização dos serviços a realizar e seus quantitativos e identificação dos insumos que serão aplicados.

c) Justifica-se para a execução do objeto desse projeto o equipamento e pessoal técnico citados no item 5.2.2 são os que possuem a maior relevância para a execução do objeto desse processo.

5.2.3. **TECNICO PROFISSIONAL:** Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro profissional (s) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (s), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são **as seguintes:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ENGENHEIRO CIVIL	UND	1

5.3. EQUIPAMENTOS MINIMOS NECESSÁRIOS

5.3.1. Os equipamentos mínimos necessários ou de maior relevância à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

Nº	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MINIMA DE REFERÊNCIA
1	MOTONIVELADORA	1
2	BETONEIRA 400L	1
3	CAMINHÃO BASCULANTE	1
4	COMPACTADOR	1

5.4. Da Justificativa

5.4.1. Com o objetivo de diminuir os riscos da não execução ou execução parcial do objeto e baseado em normativo vigente (Súmula 263 TCU) e o Art. 30 §6º da Lei 8.666/93, foi estabelecido no Projeto Básico um quantitativo mínimo para execução do objeto.

5.4.2. Considerando que é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes, o quantitativo exigido nesse projeto básico foi elaborado baseado na dimensão e a complexidade do objeto licitado.

5.4.3. Para determinar o quantitativo solicitado a equipe técnica considerou uma quantidade na qual não restringisse a competitividade.

6. APRESENTAÇÃO

6.1. Descrição da obra

Com a finalidade de propiciar melhorias significativas na qualidade de vida e trafegabilidade da população, a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí - ADH apresenta o projeto básico de engenharia para mobilidade urbana com a Pavimentação Intertravado em Pedras Regulares (Paralelepípedo) em diversas ruas no município de Teresina - PI, Território de Desenvolvimento 04 – Entre Rios, com área pavimentada total de **2.465,00 m²**.

A Tabela 1 apresenta previsão da metragem total da pavimentação de paralelepípedo das ruas em estudo nos municípios beneficiados:

Nº	NOME DA RUA	COMP. (m)	LARG. (m)	ÁREA (m²)
01	RUA ABENÇOADA DE JESUS, ANGELIM	233,80	5,00	1169,00
02	RUA BURITIRANA, FAZENDA CANAÃ	216,00	6,00	1296,00

- Estes materiais deverão ser transportados para locais previamente indicados pela fiscalização, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos, às obras, com DMT's apresentadas em projetos. Havendo a incidência de rochas, deverá ser apresentada ART do responsável técnico pelo desmonte e este deverão ser executados garantindo a segurança de pessoas, imóveis, veículos, equipamentos urbanos e outros presentes no local.
 - Equipamento

Serão empregados tratores equipados com lâminas, carregadeiras conjugadas com outros equipamentos, escavadeira hidráulica e transportadores diversos.

A operação incluirá, complementarmente, a utilização de tratores e motoniveladoras, para escarificação, manutenção de caminhos de serviço e áreas de trabalho.

- Medição

A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume extraído, em m³.

7.4.1.4. Aterro

- Generalidades

Aterros de pista são segmentos de via, cuja implantação requer depósito de materiais provenientes de empréstimo (jazida), no interior dos limites das seções especificados no projeto. A execução deste serviço seguirá as especificações da ADH e deverá estar em conformidade com a ABNT.

- Operações de Aterros

As operações de aterro compreendem: Escavações, carga, transporte, descarga, espalhamento, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais, para a construção do corpo do aterro até as cotas, indicadas em projeto.

- Equipamentos

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamentos apropriados atendidas as condições locais e a produtividade exigida. Na construção dos aterros poderão ser empregados tratores de lâmina, caminhões basculantes, motoniveladoras, rolos lisos, pé-decarneiro estáticos e vibratórios, arados, grade de disco, caminhões pipa etc.

7.4.1.5. Regularização e Compactação do Subleito

- Generalidades

Esta especificação se aplica à regularização do subleito da via a ser pavimentada com a terraplenagem concluída. Regularização é a operação destinada a conformar o subleito, quando necessário, transversal e longitudinalmente. A execução deste serviço seguirá as especificações da ADH e deverá estar em conformidade com a ABNT.

- Equipamentos

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: Motoniveladora pesada com escarificador. Os equipamentos de compactação e mistura, serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado e poderão ser utilizados outros, que não os especificados acima, desde que aceitos pela Fiscalização.

- Medição

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por m² de plataforma concluída.

7.4.2. Pavimentação

7.4.3. Meio-Fio

- Generalidades

Meio-Fio de concreto pré-moldado

Os meios-fios serão executados sobre uma base que serve de regularização e apoio, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas;

Os meios-fios terão as seguintes dimensões mínimas:

– 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)

- Medição

Os meios-fios de concreto serão medidos pela determinação da extensão executada, expressa em metros lineares.

7.4.4. Base de Colchão de areia

- Generalidades

Esta especificação se aplica à execução de areia, cuja curva granulométrica deverá se enquadrar nas faixas especificadas pela ADH.

Estes serviços somente poderão ser iniciados, após a conclusão dos serviços de terraplenagem e regularização do subleito, da aceitação dos resultados apresentados pelos ensaios de laboratório e deverão ser executados isoladamente da construção das outras camadas do pavimento.

Será executada uma camada uniforme com 10 cm de colchão de areia para base da pista a ser pavimentada, especificada no projeto, e compreenderá as seguintes operações: fornecimento, transporte, mistura, espalhamento, compactação e acabamento.

A execução deste serviço seguirá as especificações da ADH e deverá estar em conformidade com a ABNT.

- Equipamentos

Os serviços de construção da camada de base, deverão ser executados mecanicamente, constando o equipamento mínimo necessário de: motoniveladora com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolo compactador vibratório liso; rolo pneumático de pressão variável; caminhões basculantes para o transporte do material e carregadeira. Além destes, poderão ser utilizados outros equipamentos, aceitos pela Fiscalização.

- Medição

A camada de base será medida por m³ de material compactado na pista.

7.4.4.1. Assentamento da pedra regular

- Generalidades

Esta especificação se aplica ao assentamento das pedras regulares de basalto (Paralelepípedo) a ser executada sobre a base de colchão de areia (Leito) concluído.

Sobre a base de areia, com aproximadamente 10cm, o encarregado fará o piqueteamento dos panos, com o espaçamento de 2,00m no sentido transversal e de 4,00m a 5,00m no sentido longitudinal, de modo na conformar o perfil projetado.

Assim, as linhas mestras formam um reticulado facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação o encarregado verifica a declividade transversal e longitudinal e, no caso das curvas, a superelevação.

Concluída a marcação segue-se o assentamento das pedras que é feito por cravação, com as faces de rolamento planas, cuidadosamente escolhidas. Na cravação, feita com o auxílio de martelo, as pedras deverão ficar bem entrelaçadas e unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas a se garanta um perfeito travamento feito com lascas, que terão apenas a função de preencher os vazios entre pedras já travadas.

No assentamento, o calceteiro deverá, de preferência, trabalhar de frente para a fileira que está assentando, ou seja, de frente para a área pavimentada.

Para as quinas em pavimentos com peças sextavadas de concreto deverão ser empregados segmentos de $\frac{3}{4}$ de peça. O controle das fileiras será feito por meio de esquadros de madeira (catetos de 1,50 à 2,00 m). Colocando-se um cateto paralelo ao cordel, o outro definirá o alinhamento transversal da fileira em execução.

O nivelamento será mantido com a utilização de uma régua de madeira, de comprimento pouco maior que a distância entre os cordéis. Os paralelepípedos ou peças entre os cordéis deverão estar nivelados, assim como as extremidades da régua. O alinhamento será feito acertando-se as faces dos paralelepípedos ou peças que encostam nos cordéis, de forma que as juntas definam uma reta sob os mesmos.

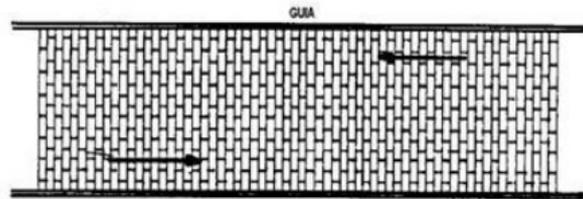


Figura 01. Trecho Reto

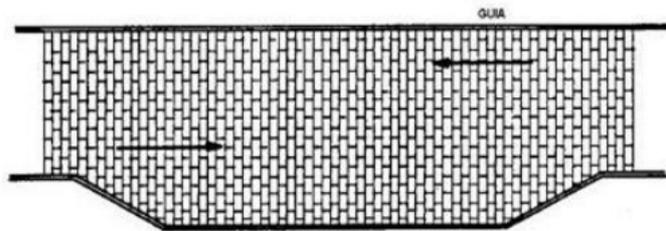


Figura 02. Trecho Reto, com Alargamento para Estacionamento

7.4.4.2. Assentamento em trechos curvos:

Nas curvas de grande raio, as fileiras deverão ser mantidas normais ao eixo. Pela ligeira modificação da espessura das juntas transversais, será mantida esta perpendicularidade. Nas curvas em que a grandeza do raio for tal que o expediente indicado acima for insuficiente, a disposição dos paralelepípedos ou peças será feita de acordo com o projeto.

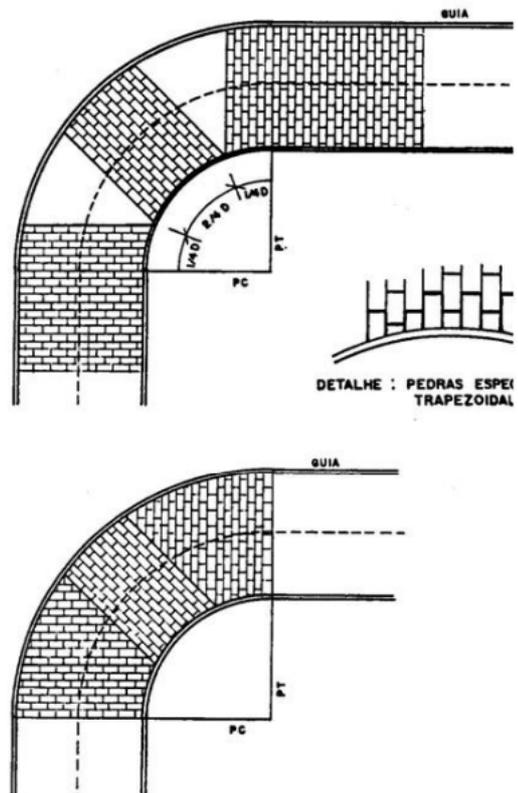


Figura 03. Trecho em Curva de Pequeno Raio

- Equipamentos

Os serviços de assentamento pedras regulares de basalto, que constituem a camada de pavimentação, deverão ser executados manualmente, constando o equipamento mínimo necessário de: martelo, marreta e colher de pedreiro; Além destes, poderão ser utilizados outros equipamentos, aceitos pela Fiscalização.

- Medição

A camada de base será medida por m² de pedra assentada na pista.

7.4.4.3. Rejuntamento da pedra regular

- Generalidades

Esta especificação se aplica a compactação após a pedra assentada, e o rejuntamento o pó de brita concluído. Após a conclusão do rejuntamento, inicia-se a compactação com compactador de placa vibratória.

O revestimento deve ser executado em pista inteira, sendo vedado executá-lo em meia pista. Não deve haver qualquer circulação de veículos sobre o mesmo durante a obra. Somente após a rolagem final ele estará apto a receber tráfego, tanto de animais como de veículos automotores.

A rolagem deverá ser feita no sentido longitudinal, progredindo dos bordos para o eixo nos trechos em tangente e, do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

A rolagem deverá ser uniforme, progredindo de modo que cada passada sobreponha metade da faixa já rolada até completa fixação do calçamento, ou seja, que não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Quaisquer irregularidades ou depressões que venham a surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas renovando ou recolocando as pedras, com maior ou menor adição de material no colchão e em quantidades adequadas à completa correção do defeito verificado.

7.4.5. Obras de Drenagem

- Generalidades

O lençol freático não deve estar próximo da superfície do subleito, devendo ficar, pelo menos, 1,50m abaixo deste. Quando tais condições não se verificarem, deverão ser buscadas soluções que permitam o atendimento das mesmas.

Garantindo o escoamento superficial de acordo com a topografia do local a ser implementado o pavimento.

7.4.6. Passeio Público e Acessibilidade

- Generalidades

Passeio público será executado posterior por custas e responsabilidade do proprietário do lote que faceia a rua.

7.4.6.1. Rampas de Acessibilidade

A execução das rampas seguirá as normas em vigor NBR 9050/04, que prevê a implantação e/ou adequação de rampas de acesso nas esquinas e locais estratégicos (praças, igrejas, órgãos públicos, etc.) para pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldade de locomoção, serão feitas de acordo com o projeto anexo, com inclinação máxima de 8,33% e largura mínima de 1,20m, seguindo o processo executivo do passeio. Obs.: Será executado previsão de rampas nas esquinas, conforme indicação da fiscalização, mediante rebaixo de meio fio, seguindo as medidas elencadas acima.

7.4.7. Limpeza Geral

A obra deverá ser entregue limpa. As sobras de material não utilizado na pavimentação deverão ser recolhidas.

8. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO



9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS RECEBIMENTOS

9.1. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado, e não poderão ser prorrogados.

9.2. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito à CONTRATANTE, pela contratada, a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí procederá com o recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) VIAS.

9.3. A Agência de Desenvolvimento Habitacional receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) após e ficará a contratada obrigada na forma da lei em efetuar quaisquer reparos que, a juízo da Agência de Desenvolvimento Habitacional se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

9.4. Do pagamento

Pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura a importância, independentemente de reajuste;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

c) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004;

d) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. Apresentação

10.1.1. Estes projetos básicos e demais anexos norteiam todos os serviços a serem executados na construção pavimentação de ruas no município de TERESINA no estado do Piauí, e fixam direitos obrigatórios da ADH, adiante designada CONTRATANTE, e da empresa vencedora da licitação, sempre adiante designada CONTRATADA, à qual for confiada a execução da obra/serviço.

10.1.2. Devidamente rubricado pela CONTRATADA, este Projeto básico faz parte integrante do Edital como se nele estivesse transcrito.

10.1.3. Para serviços e materiais mencionados em planilha não descritos neste impresso ou em projeto específico, a CONTRATADA, fornecerá as informações técnicas necessárias em documento complementar.

10.2. Orientação Geral

10.2.1. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos projetos, detalhes e memoriais, bem como estrita obediência às prescrições e exigências deste Projeto Básico e as Normas vigentes que a eles se aplicarem.

10.2.2. Nenhuma alteração nos projetos, detalhes e especificações poderão ser feitas sem autorização por escrito, da CONTRATANTE.

10.2.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou vice-versa, referente aos serviços, obrigatoriamente serão feitas por escrito no Livro de Ordem. Somente o titular, e seu Engenheiro Residente, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, poderá validar os registros da CONTRATADA no Livro de Ordem. É de competência da CONTRATADA registrar no Livro de Ordem todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo à Fiscalização ratificar ou retificar os mesmos.

10.2.4. Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização, cabendo à CONTRATADA aguardar decisão para prosseguir com as atividades daí decorrentes.

10.3. Contratada

Executar os serviços segundo as especificações técnicas aprovadas, e de acordo com a melhor técnica, cuidando ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços que serão executados;

Manter durante todo o período de realização dos serviços e execução do contrato, as condições de funcionamento normal das atividades da Contratada;

Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que diz respeito à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização da Contratante;

Zelar pelos interesses da ADH-PI relativamente ao objeto do contrato;

Substituir prontamente qualquer empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da ADH-PI em relação aos serviços contratados;

Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representá-la.

Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

Não subempreitada os serviços contratados, sob pena de responder na forma da Lei contratual.

Manter a Regularidade Fiscal, em relação ao município de Teresina-PI referente a Prestação dos Serviços durante toda execução do contrato;

A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização da ADH-PI, durante todo o período de execução deste contrato, quer seja exercida por servidores do quadro da própria ADH-PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

10.4. Contratante

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à correta execução dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante;

Providenciar o pagamento junto a Contratada à vista de acordo com a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados;

Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

Publicar o Extrato do Contrato no diário Oficial do estado do Piauí.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à ADH-PI, ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a ADH-PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra, necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente, as especificações, e prazos contratuais, competindo ainda:

- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- Dar ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato junta à Agência de Desenvolvimento.

13. PENALIDADES E ADVERTENCIAS

A validade deste instrumento transcorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí.

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- Execução insatisfatória dos serviços contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências as previstas em lei ou regulamento, conforme prevê o art.77 da Lei 8.666/93.

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Lentidão no seu cumprimento, levando a ADH/PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a ADH/PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela ADH/PI.
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

15. VIGÊNCIA

A validade deste instrumento transcorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí.

16. ANEXO

- 1 - Manifestação do órgão competente do Meio Ambiente, conforme resolução Conama nº 237/97 -010244418
- 2 - Memorial descritivo e especificações técnicas - 010193344
- 3 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Projeto e Orçamento - 010248265
- 4 - Justificativa Técnica para execução dos serviços -010185611
- 5 - Projeto de Pavimentação - 010248743
- 6 - Orçamento Sintético - 010191372 e 010191406
- 7 - Composição de Custos Unitários - 010191372 e 010191406
- 8 - Cronograma Físico Financeiro - 010259233
- 9 - Composição do BDI - 010251223 e 010251385
- 10 - Memorial de Cálculo - 010191372 e 010191406
- 11 - Relatório Fotográfico - 010251491
- 12 - Fotografia Aérea (Planta iluminada) -010248542

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLARA FERNANDES SANTIAGO - Matr.0373080-8, Coordenadora de Melhorias Habitacionais**, em 12/12/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA - Matr.0374489-2, Diretor Geral**, em 12/12/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010386654** e o código CRC **C03FF12A**.